



10º Encontro Internacional de Política Social 17º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Comitês de prevenção à tortura: regiões sul e centro-oeste

Ingrid Vital da Conceição¹
Isabel Clara Ferreira Moreira da Silva²
Laura Seabra dos Santos³
Álvaro Henrique Jesus Machado⁴

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar os resultados parciais acerca da criação e atuação dos comitês na região Sul e Centro-Oeste. Tais informações são frutos da pesquisa intitulada “Os comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura no Brasil”. Sua estrutura está dividida em uma apresentação da definição de tortura, expondo a compreensão de sua relação sistêmica, juntamente com a definição dos órgãos institucionais de prevenção e combate à tortura no Brasil, através do resgate histórico, a fim de entender suas funções na direção do enfrentamento à tortura. E por fim, apresenta-se o perfil e panorama de atuação dos comitês da região Sul e Centro-Oeste, perpassando por dados quantitativos e qualitativos, informações de relatórios, entrevistas, entre outras fontes e referências.

Palavras-chave: Tortura; Direitos humanos; Privação de liberdade.

Torture prevention committees: south and mid-west regions

Abstract: This article aims to present partial results about the creation and performance of the committees in the South and Midwest. These data are the outcome of the research “The committees and the mechanisms of prevention and combat to torture in Brazil”. Its structure is divided in a presentation of torture definition, showing the comprehension of its systemic relation, as well as the definition of the institutional organizations of prevention and combat to torture in Brazil, through the historic rescue in order to understand its functions towards the confrontation to torture. At last, is presented the outline and overview of the performance of the Committees in the South and Midwest, going through quantitative and qualitative data, report information, interviews, other sources and references.

Keywords: Torture; Humans rights; Privation of liberty.

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense, pesquisadora no Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS) foi bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro no período de 2021 a 2023. Email:ingridvital@id.uff.br

² Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense - UFF, graduanda em Serviço Social (UFF), pesquisadora no Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS), bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Email: isabelclara@id.uff.br

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense, pesquisadora no Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS), bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Email: lauraseabra@id.uff.br

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF, bolsista Desenvolvimento Acadêmico . Email: alvaro_jesus@id.uff.br

1 Introdução

O ato de tortura parece ser uma marca de épocas remotas e jamais vividas pelas relações contemporâneas, no entanto, é justamente pelo caráter milenar que a tortura apresenta que ela é reatualizada e aprimorada mediante as relações de poder instauradas, carregando em sua estrutura sempre a desigualdade de raça, classe e gênero.

A Segunda Guerra Mundial trouxe para a realidade sócio-histórica o maior contexto já vivido de um conflito sangrento e genocida, pautado nas múltiplas práticas de tortura que possam ser viabilizadas. No entanto, foi a partir desse contexto de destruição humana que pôde ser pensado os instrumentos normativos que pudessem cessar tal cenário. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da resolução nº 217 de 1948 em reunião composta por 48 países, prevê em seu Art. 5º, a vedação à tortura e a outros castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

Quanto à realidade brasileira, embora já tenha atualmente a vedação expressa contida no Art. 5 inc. III da CRFB/1988, bem como a Lei 9.455/1997 que define os crimes de tortura no Brasil, ainda é possível visualizar, sem grandes dificuldades, que não são normativas que abrangem a realidade de todos, sobretudo, àqueles que se encontram em situação de privação de liberdade, pretos e pobres.

Com o fomento da compreensão de tortura nos moldes das relações capitalistas, com a criação de ações afirmativas e órgãos de enfrentamento a prática de tortura no Brasil, torna-se cada vez mais relevante mobilizar estudos, pesquisas e afins que revelem e fundamentem tal debate.

A pesquisa em vigência sobre “Os Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura no Brasil” objetiva uma análise, a partir de uma perspectiva teórico-metodológica, crítica e ante a um trabalho de campo que efetive o conhecimento da atuação desses órgãos no caminho de enfrentamento à tortura, mediante um levantamento bibliográfico sobre a temática da tortura e com base nos pressupostos do Protocolo Facultativo das Nações Unidas contra Tortura e Outros Tratamentos, Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes/OPCAT e demais documentos internacionais, além de reuniões e aplicação de questionário. Esta é uma pesquisa inserida no Núcleo de Pesquisa e Extensão de Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, e conta com um grupo

de 14 participantes, entre bolsistas de iniciação científica pela FAPERJ e PIBIC, Desenvolvimento Acadêmico e pesquisadoras voluntárias das áreas de Serviço Social, Direito e Psicologia, além de profissionais também dessas áreas. Importante ressaltar que tal pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil sendo autorizada a ser realizada pela mesma.

O presente artigo intenciona a divulgação dos resultados coletados da região Sul e Centro-oeste, a partir de dados e informações já obtidos pela pesquisa colhidos pelo questionário e entrevistas realizadas. De maneira que possamos socializar o andamento e a fase atual da pesquisa sobre os Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura no Brasil.

O artigo apresenta em sua estrutura os fundamentos históricos acerca do conceito de tortura e suas manifestações nas atuais relações sociais; acerca da origem dos órgãos institucionais, prevalecendo os instrumentos normativos que regulamentam os órgãos existentes e suas atribuições com relação a prevenção e combate à tortura. E finalmente, traz os resultados obtidos sobre a vigência e atuação dos Comitês da região Sul e Centro-oeste, concluindo com algumas reflexões tidas em torno dos elementos adquiridos até o momento dessas regiões.

2 Desenvolvimento

2.1 Definição de Tortura e os órgãos institucionais de Combate e Prevenção à Tortura no Brasil

Em face da atual conjuntura brasileira, é eminente que a violência institucional e a impunidade presente são problemáticas predominantes no caminho, no que tange ao exercício do respeito aos direitos humanos e à democracia do país. A alta demanda de ações cruéis, desumanas e degradantes praticadas sobretudo por ações policiais, comprovam que o cenário de barbárie advinda do contexto de Ditadura militar vivenciado na realidade brasileira é um passado não superado, logo, faz-se presente e arraigado na dinâmica estrutural do Estado.

Um exemplo recente: o caso Genivaldo que completará dois anos, o rapaz de 38 anos foi trancado por policiais no porta-malas de uma viatura da Polícia Rodoviária Federal com gás lacrimogêneo, em Sergipe, Aracaju. Genivaldo veio a óbito após inalar o gás por 12 minutos e morrer por asfixia. De acordo com as últimas

atualizações encontradas, os três policiais do caso estão respondendo por crime de homicídio triplamente qualificado e tortura-castigo, mas segue sem uma data para julgamento⁵. Além da própria prática de tortura, a falta ou morosidade na responsabilização dos indiciados são evidências de como o Estado lida com a tortura e a naturalização do ato. No entanto, diante desses fatos, é necessário esclarecer: o que é a tortura?

A tortura é considerada uma violência aguda contra o ser humano e sua prática pressupõe como estratégia a provocação da dor e sofrimento cujos principais objetivos são de obter confissão, punir ou intimidar, em geral, a partir de uma relação assimétrica de poder marcada por estruturais desigualdades de classe, raça/etnia e gênero mediadas pelo Estado.

Contudo, embora as práticas de tortura existam e persistam desde os mais remotos tempos, foi a partir do século XIII no mundo ocidental que ela se tornou uma prática oficial operada pelo Estado sob a institucionalização da inquisição como método no processo judicial (PETERS, 1989). As penas corporais públicas se constituíram como formas mais graves de punição no período do capitalismo comercial ou acumulação primitiva e envolviam procedimentos de mutilação de órgãos, esquartejamento e fogueira sob a imponentia do Estado Absolutista (MARX, 1982).

Já a partir da conjuntura de globalização capitalista, conforme a observação de Osorio (2019), devido à condição de superexploração da força de trabalho que impõe aos indivíduos uma lógica de barbárie mais generalizada de reprodução do capital, os países de capitalismo dependente desempenham um patamar mais elevado de violência de Estado. Tais determinantes são características fundamentais das sociedades latino-americanas. No caso brasileiro, podem ser destacado os séculos de escravidão, o racismo estrutural, a exclusão da participação popular, o traço autocrático das classes dominantes, as ditaduras republicanas e suas heranças na democracia como componentes elementares do caráter repressor do Estado, onde a tortura é um de seus elementos, em especial, contra sua população pobre e negra. É relevante destacar também que a violência de tortura tem fundamental articulação com a desigualdade pautada no recorte de raça, classe e gênero.

⁵ Matéria do Carta Capital <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/prf-indicia-servidor-que-criticou-a-corporacao-pelo-caso-genivaldo-santos/>> Acesso em: 16 Mai de 2024.

Na atual circunstância, o combate e prevenção à tortura é uma iniciativa que se tornou primordial para prevalecer a democracia do país e para isso esse direcionamento conta com políticas, legislações, documentos nacionais e internacionais e órgãos atuantes na identificação e intervenção à prática de tortura no Brasil. Hoje a realização de tortura é considerada como crime por violação da Lei nº 9.455 de 1997, no entanto, tem-se como discussão ainda os desdobramentos do caráter punitivista do Estado com base na tortura e que permeiam as relações sociais - ainda que hajam dispositivos que criminalizam o ato de tortura.

No propósito de fomentar o debate acerca da prevenção e combate à tortura no Brasil, torna-se fundamental que tenhamos conhecimento a respeito dos meios cabíveis para viabilizar o combate à tortura e, sobretudo, o pleno exercício dos direitos humanos. Após a Segunda Guerra Mundial foi vista a necessidade de compor medidas, que conciliassem de forma mais afável as relações entre países para que cenários de guerra e crimes de genocídio não sejam difundidos como um modo de vida. A criação da ONU em 1945 veio nesse objetivo de mediar as relações entre as nações e minimizar conflitos (FISCHMANN, 2001) e hoje conta com mais de 180 estados-membros. Embora a ONU tenha sido a tentativa mais acertada, houve uma tentativa anterior que não teve êxito, chamada de Liga das Nações.

Uma série de instrumentos de promoção e proteção dos Direitos Humanos foram criadas após a ONU, contudo, o marco central foi indubitavelmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada em 1948. O artigo 5º da referida carta diz que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. A partir da instalação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos advindo da DUDH se intensificou um processo no direito internacional de expressa proibição da tortura nos quais podemos destacar: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) em 1966, Convenção Americana dos Direitos Humanos/CADH em 1969, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em 1985 e, sobretudo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes em 1984 (IIDH, 2010). A Convenção das Nações Unidas apresentou a seguinte definição de tortura:

O termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (UN,1984)

A ditadura civil-militar potencializou algumas técnicas históricas de tortura e sofisticou tais formas de provocar sofrimento humano (SIMAS, 2020). O vigente Estado democrático de Direito herdou tais práticas, potencializou e instituiu alguns outros métodos e convive com o fenômeno da banalização da tortura contra segmentos pauperizados e criminalizados especialmente na atuação das polícias e do sistema prisional

Foi somente a partir do processo de redemocratização e da nova constituinte que o país passou a ratificar os principais documentos internacionais de direitos humanos. Tanto o PIDCP quanto a CADH foram ratificadas em 1992 e no caso específico da tortura, a Convenção Interamericana e a Convenção da ONU contra Tortura foram promulgadas como Decreto Presidencial em 1989 e 1991, respectivamente. Além disso, é importante sinalizar que a ratificação de tais documentos possui valor legal de acordo com a Constituição em vigor.

No âmbito legislativo, apesar da proibição da tortura estar expressa desde a Constituição de 1824, foi somente a partir da Carta Magna de 1988 inserida no rol dos direitos e garantias fundamentais que o enfrentamento a essa forma de violência apresentou iniciativa mais efetiva. Como já dito anteriormente, a normativa específica que dispõe sobre o crime de tortura nos marcos referenciais da Convenção de 1984 foi instituída pela Lei 9.455/1997 que destaca em seu texto inicial o agravante da discriminação racial e religiosa. A grande controvérsia da legislação brasileira é que ela amplia a tipificação da prática de tortura para agentes privados, o que destoa dos documentos internacionais que apontam o crime de tortura como exclusivo de agentes estatais. Não à toa a desresponsabilização de agentes estatais vem a ser também parte dessa linha de continuidade dos traços da ditadura civil-militar, em que podemos observar na atualidade, os mecanismos de tortura sendo reatualizados, até mesmo

aprimorados e a naturalização da impunidade por crimes. Esta é uma questão que reflete “as amarras” da Ditadura civil-militar ainda muito viva e presente na realidade sócio-histórica e política do país. É perceptível a necessidade de ações que estejam objetivamente empenhadas no enfrentamento da cultura de violências e violações dos direitos humanos que cotidianamente perpassam as unidades de detenção.

No ano de 2007, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo das Nações Unidas para Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos, Penas, Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT) cujo foco é implementar um sistema de monitoramento com acesso irrestrito aos locais de detenção como forma de prevenção à tortura. O Brasil recebera desde então quatro visitas do Subcomitê para Prevenção à Tortura (SPT) da ONU e a partir de 2011 passou a criar órgãos de monitoramento denominado genericamente de mecanismos nestes moldes.

O OPCAT foi ratificado no ano de 2007 e devido à divisão político-administrativa, algumas unidades da federação adotaram legislação e implementaram órgãos com base no referido dispositivo internacional. A primeira legislação nos moldes do OPCAT foi aprovada no estado de Alagoas em 2009 e no Rio de Janeiro em 2011 se iniciou as atividades pioneiras do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ). A posse e o início das atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) ocorre, finalmente, no ano de 2015, sendo subordinado administrativamente ao Ministério dos Direitos Humanos, embora a referida legislação aponte para a independência de suas ações.

Os Mecanismos nacionais e estaduais são órgãos de monitoramento regidos pelo Subcomitê da ONU, em que os mecanismos estaduais tem por objetivo conduzir periodicamente inspeções em locais que representam a privação de liberdade do ser humano, de forma a intervir em situações que tenham relação com o ato de tortura e de toda ação que represente uma ação desumana e degradante ao indivíduo. Duarte e Jesus (2020) observam que, ao analisarem quatro mecanismos latino-americanos, os referidos órgãos dão prioridade aos fatores de risco/violação de direitos humanos no ambiente do local de detenção que propiciariam a tortura (como superlotação, infraestrutura, saúde) em detrimento, por exemplo, de se atentarem a casos específicos de violência física e/ou psíquica praticada contra os sujeitos custodiados.

No que cabe ao mecanismo nacional, esse fica no dever de elaborar anualmente um relatório que evidencia o panorama conjuntural das visitas realizadas, juntamente com informações, dados e reflexões acerca da prevenção da tortura no âmbito nacional (MNPCT, 2016). Atualmente os mecanismos em funcionamento se encontram em cinco órgãos estaduais que realizam as inspeções práticas nos locais de detenção, além do nacional.

A respeito dos Comitês de prevenção e combate à tortura sua criação advém de uma tradição própria da política brasileira de criar Conselhos de políticas e direitos formados por colegiados de instituições governamentais e não-governamentais que ficam na responsabilidade de fazer a gestão política e eleger os membros do Mecanismo. Os membros dos Comitês atuarão na elaboração, avaliação e acompanhamento de ações e programas que firmem a erradicação da tortura no Brasil, sobretudo, dar encaminhamento às recomendações após inspeções de locais que representam privação de liberdade ao indivíduo. Sendo assim, além dos Mecanismos Nacional e Estaduais, há também os Comitês Nacional e Estaduais.

De acordo com o site da Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional do Governo Federal, publicado em 2019, o Brasil possuía 22 comitês estaduais, nos quais 16 estavam em efetivo funcionamento, além do Comitê Nacional. Já segundo o site da APT (Association for the Prevention of Torture)⁶, nos dias atuais há 5 Comitês em funcionamento com legislação, 9 estados estão em processo de regulamentação de criação de comitê, sendo 6 desses com comitês já instituídos e ativos. A conjuntura política é um fator determinante para a demora nesse processo de implementação dos comitês e mecanismos. Visto que, governos considerados mais conservadores tendem a vetar propostas do campo dos direitos humanos, especialmente se tratando de direitos para a população carcerária e negra, pois pressupõe-se que são merecedores de tal privação de direitos uma vez que cometeram crimes.

Ao longo de nossa pesquisa tais informações serão atualizadas por região e apresentaremos abaixo os resultados preliminares referentes aos estados da região sul e centro-oeste.

⁶ Disponível em: <https://datawrapper.dwcdn.net/7guuZ/12/>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

2.2 Os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura nas Regiões Sul e Centro-Oeste

No que tange à apresentação dos resultados preliminares da pesquisa, tais dados foram obtidos a partir da aplicação dos questionários com o objetivo de conhecer o perfil de integrantes dos Comitês e Mecanismos estaduais e nacional, além de compreender como ocorre suas ações e estrutura. Até a escrita deste artigo, o questionário foi aplicado somente aos membros dos Comitês estaduais.

Com o total de 40 questões, o questionário possui perguntas objetivas e discursivas, contemplando também informações pessoais, como idade, gênero, raça/cor, formação, o estado e o cargo que ocupa no órgão. A segunda seção do questionário é composta por indagações a respeito da estrutura de organização e ação dos Comitês e Mecanismos, buscando, inclusive, saber se o formato do Comitê contempla os parâmetros do Protocolo Facultativo das Nações Unidas para Prevenção à Tortura (OPCAT), seu tempo de vigência, o marco legal para sua criação e outras questões pertinentes ao intuito da pesquisa.

Para enviar este questionário aos membros de cada Comitê Estadual, foi necessário, antes, buscar o contato de cada integrante. Para isso, primeiramente, solicitamos à Coordenação Geral de Combate à Tortura, via e-mail, os contatos dos integrantes dos Comitês e Mecanismos. No entanto, foi necessário abrir um processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), e, após o fim do processo, constatamos que boa parte dos dados cedidos estavam desatualizados. Sendo assim, a estratégia encontrada foi realizar a busca de informações via site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, especialmente, através do Relatório de Levantamento sobre os Comitês (2022).

Nesse viés, através de um planejamento dividido por região, o fluxo de envio do questionário se deu da seguinte forma: (1) contato via e-mail com peritos do Mecanismo Nacional para obtenção de uma síntese da situação de cada estado; (2) reunião via Google Meet para orientações e esclarecimentos sobre a pesquisa e questionário com as pessoas que possuem atuação no Comitê; (3) envio do questionário via e-mail para que fosse realizado o preenchimento por todos integrantes do Comitê.

Esse movimento teve como ponto de partida a região sul do país, com os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O critério utilizado foi o tamanho da região em relação à quantidade de estados. Em seguida, entramos em

contato com os estados da região Centro-oeste (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal) e assim, iniciamos o fluxo de contato com a região norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Cabe destacar que atualmente o questionário conta com 14 respostas, sendo 6 referente aos integrantes do Comitê do Rio Grande do Sul, 1 de Santa Catarina, 2 do Distrito Federal, 1 de Mato Grosso, 1 de Mato Grosso do Sul e 3 do estado de Goiás.

Antes de abordar os dados obtidos através de nossa pesquisa, apresentamos também o perfil da população carcerária com base no Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024) que reúne as informações do sistema prisional de todas as Unidades da Federação, do Sistema Penitenciário Federal e das carceragens das demais instituições de segurança pública referente ao período de julho à dezembro de 2023. Sabemos que as unidades penitenciárias não são os únicos locais de privação de liberdade em que os comitês e mecanismos realizam as visitas de inspeção, no entanto optamos por sintetizar apenas essas informações neste artigo.

A região sul do Brasil possui 273 estabelecimentos prisionais, sendo 1 federal no estado do Paraná com capacidade de vagas de 79.866. No entanto, a população prisional desta região é formada por 95.620 pessoas em privação de liberdades alocados em celas físicas⁷. Sendo assim, segundo o relatório, há o déficit de 15.826 vagas, com exceção do estabelecimento federal no estado do Paraná que possui o superávit de 72 vagas. Do total de pessoas encarceradas na região sul, 91.036 são pessoas do sexo masculino e 4.584 compõem a população feminina do cárcere da região Sul. Entre essas 4.584 mulheres, 45 são gestantes. Por fim, em relação à raça/cor são 46.668 pessoas brancas, 8.997 pessoas pretas, 7.320 pardas, 736 amarelas, 290 indígenas e 3.413 não informados.

Passemos agora para os resultados obtidos até o momento através da nossa pesquisa. O estado do Paraná não possui Comitê, mas há uma lei em procedimento de tramitação. Já em Santa Catarina, o Comitê foi reativado em 2015 para o debate sobre a tortura, mesmo não havendo legalização oficial. Até 2018 as reuniões eram periódicas e ocorriam em diversos locais, porém tinha mais um caráter de Conselho do que de

⁷Segundo o relatório, presos em cela física são aqueles que: “[...] independentemente de saídas durante o dia, para trabalho e/ou estudo, dormem no estabelecimento prisional, ou seja, ocupam vagas”.(RELIPEN, 2024, pg 6).

Comitê. No período de pandemia do vírus COVID-19, as reuniões passaram a ser virtuais e o momento contribuiu com o esvaziamento e encerramento das atividades.

Por fim, quanto ao estado do Rio Grande do Sul, este é o único estado da região que possui Comitê existente desde 2013 e que possui um regimento interno. No entanto, ainda há a necessidade de institucionalizar, além de haver pouca participação da organização civil, sendo o Ministério Público e a Defensoria Pública os que mais intervêm.

Como resultado preliminar sobre o perfil dos integrantes dos comitês da Região Sul, temos que a formação profissional predominante é a área do Direito; quanto ao gênero e raça/cor, dividem-se entre 4 mulheres cis, sendo 3 autodeclaradas brancas e 1 autodeclarada preta e 3 homens cis autodeclarados brancos. Em relação à faixa etária, os membros possuem entre 30 e 60 anos.

Quanto às informações referentes à estrutura dos Comitês, é possível observar que o ano de instituição é um dado que os membros que responderam ao questionário tiveram dificuldades em declarar com exatidão e afirmam que nenhum dos Comitês dessa região possuem um marco legal de criação. Sobre a existência de um regimento interno, 4 pessoas responderam que não existe. Todos os entrevistados indicam que os Comitês não possuem dotação orçamentária própria para o exercício de suas atividades e também que não possuem subordinação a algum órgão estatal. Ao serem questionados sobre o comitê seguir os Parâmetros do Protocolo Facultativo da ONU, 3 declaram que não sabem ou não se aplicam. A maior parte afirma que não há remuneração para o cargo de gestor do Comitê. Sobre a composição do Comitê, a maioria revela que há democratização no processo de escolha da presidência/vice-presidência, e que este processo ocorre, em geral, por indicação e votação. Quanto à composição desses Comitês, a maioria informa que há o equilíbrio de representação entre órgãos de Estado e sociedade civil na composição do Comitê, contando inclusive com a representação de órgãos de segurança pública e/ou sistema prisional/socioeducativo. No entanto, nenhuns dos dois estados possuem participação de associação de familiares e/ou de sobreviventes do cárcere.

A assinatura do Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura (Portaria MDH nº 346/2017) é fato desconhecido pela maioria dos membros. A articulação entre os comitês da região sul, o comitê nacional e os demais comitês ocorre de maneira geral através de ligações e videoconferências puxadas pela coordenação ou presidência

dos comitês. A periodicidade das reuniões e/ou assembleias ordinárias desses órgãos ocorrem mensalmente e são realizados relatórios de gestão. As inspeções aos locais de detenção são realizadas pelos comitês ao acompanhar a inspeção do Mecanismo Nacional e os estados não possuem um banco de dados sobre Tortura nem há produção de algum instrumento/cartilha do Comitê para o recebimento de denúncias de tortura. Por fim, sobre a avaliação da política de prevenção à tortura nos dois estados, os integrantes indicam, de forma majoritária, a precariedade desta. O ponto de destaque e convergência entre eles é a falta de implementação, institucionalização ou formalização do Comitê.

Quanto à região Centro-Oeste do Brasil, consta no relatório (SENAPPEN, 2024) que são 173 estabelecimentos prisionais, sendo 2 federais localizados em Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. O total de vagas nesta região é de 43.230 e o total de pessoas encarceradas é de 64.987. Ainda segundo o Relatório de Informações Penais (RELIPEN, 2024), o déficit de vagas nessa região é de 22.320. O estado de Mato Grosso não tem déficit nem superávit, já o Distrito Federal possui o superávit de 161 vagas e o estado do Mato Grosso do Sul possui o superávit 83 vagas. A população prisional masculina é de 61.968 e a feminina de 3.191, destas últimas, 45 são gestantes. Em relação ao perfil racial da população carcerária do Centro-Oeste, 13.079 são pessoas brancas, 10.064 pessoas pretas, 33.639 pardas, 313 amarelas, 409 indígenas e 4.711 pessoas não possuem informação sobre raça/cor.

Através da nossa pesquisa, podemos observar que a política de prevenção e combate à tortura do centro-oeste está, de maneira geral, mais adiantada quanto à implementação de Comitês em relação à região Sul. No estado de Goiás, o Comitê foi criado pela Lei nº19.684/2017, está em funcionamento com encontros mensais e possui também regimento interno de regulação das atividades de atribuições do Comitê; No Distrito Federal, o Comitê foi criado pelo Decreto 40.869/2020 e foi implementada em 2022 a resolução nº3 que dispõe sobre a autonomia e independência dos membros do Comitê (SINJ-DF, 2022). As reuniões acontecem de forma bimestral, mas é importante salientar que o órgão tem funcionado de forma pouco organizada com relação às atribuições dos gestores e a participação da sociedade civil.

No Mato Grosso, o Comitê foi criado pelo decreto nº645/2020 e se reúnem periodicamente, apesar de não informarem frequência exata das reuniões. Em 2019 o Comitê, já funcionava, embora sem legislação própria e apresentou um panorama de

instabilidade estrutural, devido à alta demanda de denúncias de torturas, sendo melhorado a partir de 2023. Por fim, no Mato Grosso do Sul o Comitê foi criado pela Lei nº5.314/2018, no entanto, as reuniões foram pouco realizadas até o momento, ocorrendo a cada quatro meses ou quando solicitada. Com relações pouco progressistas, o objetivo é fazer com que o Comitê faça parte da Secretaria dos Direitos Humanos, pois foi colocado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, o que sugere inclusive a participação de agentes de segurança pública.

O perfil dos integrantes dos comitês do Centro-oeste que participaram da pesquisa até o momento também é de maioria pessoas formadas em Direito, divididos entre homens e mulheres cis, sendo maioria autodeclarado brancos, com faixa etária entre 30 e 60 anos. Quanto às informações referente à estrutura dos Comitês, a maior parte afirma que o ano de instituição foi entre 2020 e 2021. Três estados possuem um marco legal de criação do comitê(lei em Goiás e decreto em Brasília e Mato Grosso), e todos possuem um regimento interno. O mandato tem duração de 2 anos e maioria declarou que o comitê possui subordinação a algum órgão estatal.

Já em relação a possuir uma dotação orçamentária própria para o exercício de suas atividades a maior parte informa que não há. Assim como foi informado também que não há remuneração para gestor de comitê. Não há consenso se o comitê segue os parâmetros do protocolo facultativo da ONU. A maior parte declara que há democratização no processo de escolha da Presidência/Vice-Presidência do Comitê, ocorrendo em geral também por indicação e votação. O equilíbrio na composição entre representação de órgãos de Estado e sociedade civil foi afirmado pela maioria. Apenas no Estado de Goiás foi declarada a participação de associação de familiares e/ou de sobreviventes do cárcere, já a representação de órgãos de segurança pública e/ou sistema prisional/socioeducativo foi confirmada pela maioria dos participantes, além de afirmarem também que as reuniões dos comitês acontecem em geral mensalmente.

Assim como na região Sul, a maioria não sabe informar se os Comitês da região Centro-Oeste assinaram o Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura (Portaria MDH nº 346/2017). A articulação com os demais comitês estaduais e nacional é mínima e realizada através de contato telefônico e reuniões de videoconferência. Sobre as inspeções em locais de detenção, apenas Goiás e Mato Grosso afirmam realizar. A maior parte elabora relatórios para gestão, no entanto a maior parte informa que não há um banco de dados sobre a Tortura em seus estados nem produzem

instrumento/cartilha para o recebimento de denúncias de tortura. Por fim, sobre a avaliação da política de prevenção à tortura em seu estado, a maioria concorda que ainda é preciso avançar e dar continuidade à implementação e ações do Comitê. Destacam a necessidade de criação dos mecanismos e também que os governos estaduais em geral não possuem interesse em tais pautas.

Considerações finais

Conforme apresentado ao longo do artigo, é fato a urgente necessidade de implementação da Política de Prevenção e Combate à Tortura em todo o território nacional. Nas regiões Sul e Centro-Oeste há um déficit de 38.146 vagas no sistema penitenciário, o que evidencia a superlotação das unidades, o que por si só já se configura como violação de direitos, além daqueles apresentados nos relatórios dos Mecanismos Nacional e Estaduais.

A conjuntura política conservadora, punitivista e racista, a nível nacional e estadual, dos últimos anos favorece o entrave e inexistência das legislações estaduais que implementam e garantem as atuações dos comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura. Com isso, mesmo os estados que já conquistaram decretos e leis possuem dificuldades em prosseguir com os trâmites de criação de mecanismos e inspeções em unidades de privação de liberdade. Enquanto isso, a população carcerária, além de adolescentes, idosos e demais pessoas que vivem em espaços de privação de liberdade, seguem sofrendo atos de tortura pelo Estado, tendo seus corpos e mentes marcados, impactos que também se estendem à seus familiares.

Ademais, quanto à pesquisa sobre os comitês e mecanismos dos demais estados, pretende-se apresentar ao final do próximo semestre o relatório final com os dados detalhados juntamente com as análises. Tal relatório ficará disponível em nosso Acervo Bibliográfico Online⁸ e também será divulgado diretamente para cada órgão/estado.

⁸ Disponível em:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1CKMvwumy2TjuEr_2mEbqKmMEkxRQf2wq

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1998.

_____. **Lei** nº19.684 de 21 de junho de 2017.

_____. **Lei** nº5.314 de 27 de dezembro de 2018.

_____. **Decreto** nº 40.869 de 5 de junho de 2020.

_____. **Decreto** nº 645 de 16 de setembro de 2020.

_____. **Regimento interno do comitê estadual de prevenção e combate à tortura de Goiás**. 27 de março de 2018.

_____, República Federativa do. **Lei** nº 9455 de 07 de abril de 1997.

DUARTE, T.L. e JESUS, M.G.M. Prevenção à tortura: uma mera questão de oportunidade aos mecanismos latino-americanos? **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí. Ano 8, Nº15, jan/jun, 2020, p.134-152.

FISCHMANN, Roseli. Educação, direitos humanos, tolerância e paz. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 11, p. 67-77, 2001.

MALVEZZI FILHO, Paulo Cesar et al (org.). TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASS. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política, Livro 1, volume 2, 7ª ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório Anual 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2022. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2016, 2017, 2018, 2022.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

PETERS, E. **Tortura**: uma visão sistêmica do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. São Paulo: Editora Ática, 1989.

SENAPPEN. **Relatório de informações penais**. 15º ciclo SISDEPEN. 2º semestre de 2023. Brasília, 2024.

SIMAS, F. N. **A tortura no superencarceramento brasileiro**: Estado e criminalização na crise estrutural do capital. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

SINJ-DF. Resolução nº3 de 14 de dezembro de 2022.

UN- Nações Unidas. **Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes**. Assembleia Geral da ONU de 10 de dezembro de 1984.